



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

INDICAÇÃO Nº _____

0877/2025

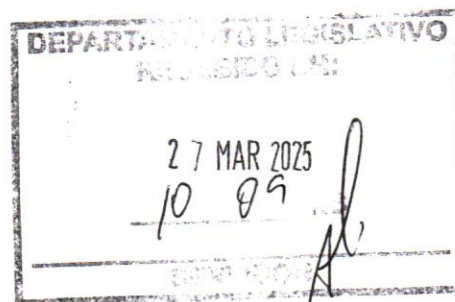
Dispõe sobre a proibição de interrupção de acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para neurodivergências por motivo de idade e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a indicação em epigrafe. Ccno da ciência de scus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retome à Esta Casa Legislativa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
27 DE 03 DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº -0877/2025

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a proibição de interrupção de acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para neurodivergências por motivo de idade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da interrupção de acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para pessoas com neurodivergências no âmbito do Município de Fortaleza, em razão de sua idade, assegurando o direito à continuidade do atendimento ao longo de todas as etapas da vida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se neurodivergências as condições que incluem, mas não se limitam a, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Discalculia, Síndrome de Asperger, Transtornos de Aprendizagem, entre outras condições neuropsicológicas reconhecidas pela comunidade científica.

Art. 3º É assegurado às pessoas com neurodivergências o direito a:

- I - Acompanhamento educacional especializado adaptado às suas necessidades específicas, sem interrupção em decorrência de idade;
- II - Terapias e tratamentos necessários ao desenvolvimento e à qualidade de vida, sendo garantido o acesso contínuo a esses serviços, independentemente da faixa etária;
- III - Participação em programas, workshops e atividades que promovam a inclusão social e a autonomia.

Art. 4º Os serviços de saúde, educação e assistência social do Município de Fortaleza deverão:

- I - Implementar políticas públicas que visem à continuidade do acompanhamento educacional e terapêutico para indivíduos com neurodivergências ao longo de sua vida;
- II - Garantir a capacitação contínua de profissionais para atender às necessidades específicas dessas pessoas, com enfoque em metodologias e abordagens inclusivas, respeitando a diversidade e o potencial de cada indivíduo;
- III - Promover campanhas de conscientização que informem a população sobre as neurodivergências e a importância da continuidade do atendimento em todas as idades, visando à eliminação de estigmas e preconceitos.

Art. 5º A interrupção dos serviços de acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para pessoas com neurodivergências, em razão da idade, configura violação da legislação vigente, garantindo aos responsáveis legais o direito de buscar reparação junto ao poder público, através de canais adequados de denúncia e apoio.




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

Art. 6º O descumprimento desta Lei por parte de entidades públicas ou privadas que realizem atendimentos relacionados poderá resultar em sanções, conforme a legislação aplicável, incluindo a possibilidade de responsabilização civil e administrativa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário, estabelecendo diretrizes e normas que garantam sua efetiva implementação, bem como a criação de um comitê intersetorial para acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas para a inclusão de pessoas com neurodivergências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE _____ DE 2025.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada que visa assegurar o direito à continuidade do acompanhamento educacional especializado, bem como terapias e tratamentos para pessoas com neurodivergências, é de fundamental importância para a construção de uma sociedade mais inclusiva, equitativa e respeitosa às singularidades de cada indivíduo. Essa proposta reconhece que as necessidades de educação e tratamento vão além da infância e que um suporte contínuo é vital para o desenvolvimento pleno e a inserção dessas pessoas no âmbito social, acadêmico e profissional.

O conceito de neurodiversidade traz à tona a compreensão de que variações neurológicas, como autismo, TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), dislexia, entre outras, não são doenças a serem "curadas", mas sim variações legítimas da condição humana. Essa proposta de lei reconhece a importância de respeitar e valorizar essas diferenças, assegurando que as pessoas neurodivergentes tenham o direito a um acompanhamento que respeite suas peculiaridades e potencialize suas habilidades individuais.

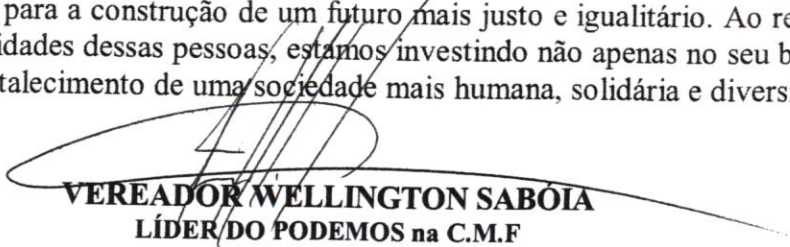
A interrupção do acompanhamento educacional e terapêutico pode levar a lacunas significativas no desenvolvimento dessas pessoas. Muitas vezes, as terapias e práticas educacionais adaptadas são cruciais para a aprendizagem e o progresso social. Garantir a continuidade desses serviços ao longo da vida permite que indivíduos com neurodivergências alcancem suas metas educacionais e profissionais, promovendo autonomia e uma melhor qualidade de vida.

Sem um acompanhamento adequado, os indivíduos com neurodivergências podem enfrentar uma série de desafios em sua vida cotidiana, como dificuldades emocionais, problemas de socialização e limitações de aprendizado. A continuidade nas terapias e no suporte educacional não só prepara esses indivíduos para os desafios da vida adulta, mas também atua na prevenção de problemas mais sérios que podem surgir da falta de suporte. A proposta, portanto, não representa apenas um investimento no presente, mas uma estratégia para um futuro mais saudável e produtivo.

Esta proposta de projeto é um passo crucial para garantir que todas as pessoas, independentemente de suas particularidades, tenham as mesmas oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento. Ao fornecer o suporte necessário, a sociedade dá um importante passo em direção à igualdade, assegurando que todos possam contribuir de maneira significativa e ativa.

Ao assegurar o direito à continuidade do acompanhamento, a proposta também colabora para a formação de ambientes educacionais e sociais mais respeitosos. Isso promove a aceitação da diversidade desde a infância até a vida adulta, incentivando uma cultura de respeito e inclusão que beneficiará não apenas aqueles com neurodivergências, mas toda a

A presente proposta, para assegurar o direito à continuidade do acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para pessoas com neurodivergências é uma resposta crucial às necessidades de um segmento importante da população. Promovendo a inclusão, o respeito e a valorização das singularidades, essa iniciativa contribui para a construção de um futuro mais justo e igualitário. Ao reconhecer e atender às necessidades dessas pessoas, estamos investindo não apenas no seu bem-estar, mas também no fortalecimento de uma sociedade mais humana, solidária e diversificada.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F